



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.155, DE 1º DE JANEIRO DE 2023
(Do Sr. RICARDO AYRES)

Institui o Adicional Complementar do Programa Auxílio Brasil e do Programa Auxílio Gás dos Brasileiros.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória 1.155/2023, onde couber, a seguinte redação:

“Art. Xº. O art. 1º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:
art. 20.....

.....

§ 3º O benefício de que trata o *caput* não será computado no cálculo da renda *per capita* mensal para fins de recebimento do benefício de prestação continuada previsto nos arts. 20, 21 e 21-A da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

§ 4º Observados os demais critérios de elegibilidade definidos nesta Lei, terão direito ao benefício financeiro de que trata o *caput* deste artigo a pessoa com deficiência ou a pessoa idosa com renda mensal *per capita* igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo.

.....

.....” .

.

.....

.....” .

JUSTIFICATIVA

A Constituição de 1988, ao incluir o direito à assistência social como um dos pilares do sistema de seguridade social brasileiro, buscou garantir uma renda mínima a grupos sociais mais vulneráveis, como idosos e pessoas com deficiência sem condições de manter sua subsistência ou de tê-la mantida pela família (art. 203, inc. V, CF/88).

A proposta de emenda tem por objetivo de ampliar os beneficiários do BPC, sendo possível a comprovação do requisito relativo à renda per capita mensal de até meio salário mínimo, prevê-se que serão utilizados os dados constantes do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), ao invés de considerar a renda familiar.

Ressalto ainda, a exclusão do referido benefício do cálculo da renda familiar per capita, para fins de recebimento de Benefício de Prestação Continuada (BPC), assim como a



CD/23017.68873-00



CD230176887300
ExEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Ricardo Ayres (Republicanos/TO)

possibilidade de sua acumulação com outros benefícios assistenciais ou previdenciários no valor de até um salário mínimo

O art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que regulamenta a previsão constitucional, dispõe que o Benefício de Prestação Continuada – BPC é uma renda mensal, no valor de um salário mínimo, paga a idosos com idade igual ou superior a 65 anos e que tenham uma renda familiar inferior a 1/4 do salário mínimo por pessoas e pessoas com deficiência (físico, mental, intelectual ou sensorial), desde que a deficiência impeça sua participação plena e efetiva na sociedade.

Além desses requisitos, o beneficiário não pode receber outro benefício de Seguridade Social ou de outro regime, inclusive o Seguro Desemprego. Atualmente, essa ação afirmativa tem possibilitado que mais de 4,7 milhões de idosos e pessoas com deficiência¹ possam usufruir de uma qualidade de vida minimamente digna, e injeta mais de 61,7 bilhões de reais por ano na economia brasileira.

Observa-se o quanto é necessário as adequações legislativas no ordenamento jurídico, uma vez que, é necessário suprir a lacuna legislativa, que restaura o critério de renda per capita de ½ salário mínimo, para concessão do Benefício de Prestação Continuada.

Tendo em vista a pertinência temática, a emenda busca a distribuição de renda, a sustentabilidade alimentar, a geração formal de empregos e renda e dignidade para milhares de brasileiros.

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade legal e compatibilidade constitucional do pleito em questão.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala da Comissão, em 2 de fevereiro de 2023.

Deputado Federal RICARDO AYRES (REPUBLICANOS/TO)



CD/23017.68873-00



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 270 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Tel (61) 3215-5270 | dep.ricardoayres@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Ayres

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230176887300>



CD230176887300
exEdit